



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.033 /2013

*Dispõe sobre a concessão de Patrocínio Público para realização de Projetos Esportivos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder patrocínio a entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Macaé para desenvolvimento e realização de projetos esportivos, amadores ou profissionais, de alto rendimento.

**§1º** Para fins do disposto nesta lei, considera-se patrocínio a transferência de numerário para a realização de projetos esportivos, com contrapartida promocional e institucional de publicidade de interesse do Poder Público.

**§2º** A publicidade mencionada no parágrafo anterior consiste na exploração de espaços publicitários para veiculação de publicidade institucional, notadamente, nos bens, serviços, uniformes e demais itens de identidade visual da entidade patrocinada e ainda nas placas estáticas existentes nos locais de desenvolvimento de partidas ou outros eventos correlatos ao projeto esportivo.

**§3º** Além da veiculação descrita no parágrafo anterior, a entidade patrocinada deverá ceder a imagem de seus atletas, sem qualquer acréscimo financeiro ou ônus, para participação em campanhas educativas ou institucionais promovidas pelo Poder Público para veiculação perante a população, através de mídia televisiva, audiovisual ou impressa.

**§4º** O valor do patrocínio deve ser quantificado de acordo com o âmbito de divulgação do Município de Macaé, sob primado dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Para a concessão do patrocínio a que se refere a presente lei deve ser comprovada a singularidade do projeto ou atividade no âmbito Município, a fim de ensejar a inexigibilidade de licitação, observando-se o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Não havendo singularidade, deve ser promovida a modalidade de licitação competente para concessão do patrocínio.

**Art. 3º** O projeto esportivo patrocinado, além de conter inequívoco interesse público municipal, deve atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

**I** – Representar benefício para a sociedade macaense em geral, nas áreas de integração social, de esporte ou de lazer;

**II** – Acarretar a inclusão social de jovens através da iniciação, massificação esportiva, treinamento e encaminhamento para gradual profissionalização na área esportiva.

**Art. 4º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os procedimentos para seleção dos projetos a serem patrocinados e a respectiva prestação de contas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de dezembro de 2013.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**PREFEITO**

Publicação	<i>diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>3124</i>
Data	<i>12/12/13</i> pág. <i>11</i>
	<i>Aluizio Junior - MAT. 27.405</i>
	<i>S. VIDOR</i>